



IMPrensa OFICIAL DE MINAS GERAIS

MINAS GERAIS ORGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

EDIÇÃO DE HOJE : 12 páginas

CIRCULA EM TODOS OS 852 MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO - ANO CIV - BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1996 - Nº 45

ANEXO

SUMÁRIO

GOVERNO DO ESTADO 1 SECRETARIA DA CULTURA 1 SECRETARIA DA FAZENDA 1 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 6 EDITAIS E AVISOS 6 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 6 PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS 11

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Eduardo Azeredo

Secretaria da Cultura

Secretária: Berenice Regnier Menegalo

Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico

Presidente: Jurema de Sousa Machado

CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO 01/96

O Conselho Curador do IEPHA-MG, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III da Lei 12.040, de 28/12/95, e considerando:

O previsto nos Artigos 11, 207, 208 e 209 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgada em 21/09/89;

A prioridade de descentralização administrativa proposta pelo governo estadual e a consequente necessidade de municipalização da política de preservação de bens culturais;

A necessidade de critérios referenciais que permitam uma valorização equânime da atuação municipal, com vistas à aplicação do previsto no item 6 do Anexo III da Lei 12.040/95;

O reconhecimento de que, tendo em vista a diversidade sócio-econômica e cultural de Minas Gerais, a implantação das metodologias, práticas e critérios de proteção e gestão de bens culturais deverá ocorrer de forma gradual e cumulativa, cabendo ao Estado, através do IEPHA-MG, o papel de assessoramento técnico deste processo,

RESOLVE:

ART 1º Para o exercício de 1997 ficam estabelecidos os seguintes critérios:

1- Fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 12.040/95 - atributo PCL - Existência de Planejamento e Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - , o município que preencher as seguintes condições:

a) possuir em sua legislação municipal dispositivos relativos à política cultural do município, em especial sobre a proteção e a conservação de seus bens culturais tombados ou de interesse de preservação, considerados os Artigos 11, 207, 208 e 209 da Constituição Estadual, e

b) dispor, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica necessária à execução de sua política de preservação.

2- Fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 12.040/95 - atributos NH21, NH22, CP21, CP22, B121, B122, B123 e BM21 - o município que apresentar, para cada bem tombado, as seguintes informações:

a) planta, em escala, contendo o perímetro do tombamento, para o caso de Cidade ou Núcleo Histórico e de Conjuntos Urbanos, Arquitetônicos e Paisagísticos;

b) número de domicílios englobados pelo perímetro de tombamento, para o caso de Cidade ou Núcleo Histórico;

c) área e número de unidades envolvidas pelo perímetro de tombamento, para o caso de Conjuntos Urbanos, Arquitetônicos e Paisagísticos;

d) endereço completo do bem imóvel tombado isoladamente e de bens móveis e elementos artísticos integrados;

e) informe histórico;

f) descrição geral das características do bem, justificando seu valor cultural para o município;

g) responsabilidade técnica pelas informações previstas nos itens a, b, c, d, e e f;

h) natureza jurídica do ato de tombamento;

i) data do ato de tombamento.

a) dispor de Lei de criação de Conselho Municipal de Cultura ou afim, com seus respectivos instrumentos de regulamentação, contemplando as seguintes características e atribuições:

- a.1) atribuição, em caráter deliberativo, de proceder ao tombamento ou a outras formas de proteção de bens de interesse cultural do município; a.2) atribuição de controle e fiscalização sobre intervenções em bens de interesse cultural ou tombados pelo município; a.3) representação equilibrada do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil; a.4) formas de convocação, deliberação e periodicidade das reuniões;

b) comprovação da efetiva atuação da equipe técnica mencionada no item I.B do ART.1º.

II - Fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 12.040/95 - Atributos NH21, NH22, CP21, CP22, B121, B122, B123 e BM21, o município que apresentar, para cada bem tombado, um dossiê de tombamento, conforme características descritas no Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - As informações previstas no Art. 3º deverão ser protocoladas no IEPHA-MG até o prazo máximo de 15 de abril de 1997, além do qual não serão avaliadas.

Art.5º - O não preenchimento das condições previstas nos Artigos 3º e 4º implicará na não atribuição da respectiva pontuação, ainda que no ano de 1997 o município tenha sido pontuado naquele atributo.

Art.6º - Para o exercício de 1999 ficam estabelecidos os seguintes critérios

I - Fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei-12.040/95 - atributo PCL - Existência de planejamento e política municipal de proteção do patrimônio cultural - , o município que:

- a) apresentar o previsto no item I.A do Art. 3º; b) comprovar o funcionamento regular do Conselho descrito no item I.a do Art.3º, através das cópias das Atas das suas reuniões, assinadas pelos conselheiros presentes; c) elaborar o Inventário Municipal de Bens Culturais de interesse de preservação, conforme metodologia a ser divulgada pelo IEPHA-MG; d) relacionar os investimentos em bens culturais realizados pelo município, diretamente ou através de parcerias e convênios; e) comprovar a disponibilidade e a atuação da equipe técnica;

II - Fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 12.040/95 - Atributos NH21, NH22, CP21, CP22, B121, B122, B123 e BM21 - o município que apresentar, para cada bem tombado:

- a) o dossiê de tombamento, conforme características descritas no Anexo I desta Resolução; b) a Ata do Conselho Municipal deliberativa sobre o seu tombamento; c) a inscrição nos Livros de Tombo dos bens culturais, específicos para cada caso; d) laudo técnico que comprove o bom estado de conservação do bem cultural tombado pelo município, conforme modelo a ser divulgado pelo IEPHA-MG;

Art. 7º - As informações previstas no Art. 6º deverão ser protocoladas no IEPHA-MG até o prazo máximo de 15 de abril de 1998, além do qual não serão avaliadas.

Art.8º - O não preenchimento das condições previstas nos Artigos 6º e 7º implicará na não atribuição da respectiva pontuação, ainda que no ano de 1998 o município tenha sido pontuado naquele atributo.

Art. 9º - Para os anos subsequentes, prevalecerão os critérios previstos para o exercício do ano de 1999.

Art. 10 - O IEPHA-MG montará arquivo individualizado para cada município, de forma que, para os exercícios subsequentes a 1999, os municípios só necessitarão apresentar, anualmente, as informações não apresentadas nos anos anteriores, a saber:

- a) as eventuais alterações referentes aos itens I e V previstos pelo Art.6º, e b) os itens IB, ID e IIC previstos pelo Art.6º, cuja atualização deve ser necessariamente anual.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho Curador, na sua forma regimental.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO Horizonte, 15 de fevereiro de 1996

ANEXO I

ESTRUTURA DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

O DOSSIÊ DE TOMBAMENTO MUNICIPAL DEVERÁ SER COMPOSTO DOS SEGUINTEs ITENS:

- 1- INTRODUÇÃO; 2- HISTÓRICO DO MUNICÍPIO; 3- HISTÓRICO DO BEM CULTURAL OU NATURAL; 4- DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO BEM CULTURAL; 5- DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO DE TOMBAMENTO; 6- DELIMITAÇÃO DO ENTORNO OU VIZINHANÇA DO BEM TOMBADO; 7- MEDIDAS COMPLEMENTARES (recomendações referentes a: uso do solo, tratamento paisagístico, reversão de descaracterização etc); 8- DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA E FOTOGRÁFICA; 9- ANEXOS; 10- FICHA TÉCNICA; 11- PARECER PARA TOMBAMENTO, TEXTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA OU AFIM.

Secretaria da Fazenda

Secretário: João Heraldo Lima

Superintendências Regionais da Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA METROPOLITANA

COMUNICADO Nº 006/96

Comunicamos às Repartições Fiscais e aos contribuintes em geral que foram declarados inidôneos, pelas Chefias das Administrações Fazendárias, os documentos fiscais das empresas relacionadas em anexo.

BeLO Horizonte, 23 de fevereiro de 1996.

NELSON RODRIGUES DA SILVA Chefe da Divisão de Fiscalização

RENATO BANDEIRA DE MELLO Superintendente Regional

Anexo ao Comunicado nº 006/96

Compõe-se este anexo dos seguintes elementos: nº de ordem, nome, nº de Inscrição Estadual, CGC/MP, endereço completo, nome e CPF dos sócios, ocorrência, documentos fiscais declarados inidôneos, nº do avulso que originou o ato, Administração Fazendária que expediu o ato e nº e data do Ato Declaratório.

02 - CAMPÊS COMERCIAL LTDA

I.E.: 546.847714.00-48 CGC/MP: 71.285993/0001-33 Rua Oito, 42/J. A - Bairro Fortaleza - Ribeirão das Neves - MG Sócios: Tarcísio Mendes da Silveira CPF nº 255.480.506/72 e Maria Jacira Godinho da Silveira CPF nº 996.627.016/72 ENCERRAMENTO IRREGULAR DE ATIVIDADES Todos os documentos fiscais emitidos a partir de 26.08.93, autorizados ou não, inclusive NF impressas com a I.E. e o endereço anteriores da empresa: I.E.: 062.847714.00-80 End.: Rua Cacuera, 354 A - Bairro Jaraquá - Belo Horizonte - MG Avulso s/nº AF II de Santa Luzia - SRF/Metropolitana Ato Declaratório nº 1357806000176 de 30.01.96.

Republicado em virtude de omissão referente à inidoneidade dos documentos impressos com a I.E. e o endereço anteriores da empresa, conforme publicação no "MG" de 24.02.96.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA METROPOLITANA

COMUNICADO Nº 009/96

Comunicamos às Repartições Fiscais e aos contribuintes em geral que foram declarados inidôneos, pelas Chefias das Administrações Fazendárias, os documentos fiscais das empresas relacionadas em anexo.

BeLO Horizonte, 27 de fevereiro de 1996.

NELSON RODRIGUES DA SILVA Chefe da Divisão de Fiscalização

RENATO BANDEIRA DE MELLO Superintendente Regional

Anexo ao Comunicado nº 009/96

Compõe-se este anexo dos seguintes elementos: nº de ordem, nome, nº de Inscrição Estadual, CGC/MP, endereço completo, nome e CPF dos sócios, ocorrência, documentos fiscais declarados inidôneos, nº do avulso que originou o ato, Administração Fazendária que expediu o ato e nº e data do Ato Declaratório.

07 - RHABASK INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ROUPAS

PROFISSIONAIS LTDA I.E.: 186.641.404.00-56 CGC/MP: 25.850298/0001-50 Av. João César de Oliveira, 452/J.09-10 - Bairro Cidade Jardim Eldorado - Contagem - MG Sócios: Sérgio Silva de Andrade CPF nº 315.468.116/72 e Débora Silene Fonseca de Andrade CPF nº 627.590.356/20 ENCERRAMENTO IRREGULAR DE ATIVIDADES Todos os documentos fiscais emitidos a partir de 01.01.92, autorizados ou não. Avulso s/nº 1º AF III - SRF/Metropolitana Ato Declaratório nº 1306211700421 de 21.12.95.

Republicado em virtude de incorreção verificada na data a partir da qual os documentos fiscais foram declarados inidôneos, conforme publicação no "MG" de 28.02.96.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA METROPOLITANA

COMUNICADO Nº 012/96

Comunicamos às Repartições Fiscais e aos contribuintes em geral que foram declarados inidôneos, pelas Chefias das Administrações Fazendárias, os documentos fiscais das empresas relacionadas em anexo.

BeLO Horizonte, 06 de março de 1996.

NELSON RODRIGUES DA SILVA Chefe da Divisão de Fiscalização

RENATO BANDEIRA DE MELLO Superintendente Regional

Anexo ao Comunicado nº 012/96

Compõe-se este anexo dos seguintes elementos: nº de ordem, nome, nº de Inscrição Estadual, CGC/MP, endereço completo, nome e CPF dos sócios, ocorrência, documentos fiscais declarados inidôneos, nº do avulso que originou o ato, Administração Fazendária que expediu o ato e nº e data do Ato Declaratório.

01 - ABC MÓVEIS LTDA

I.E.: 062.204702.00-09 CGC/MP: 19.746668/0001-00 Av. Dom Pedro I, 825 - Bairro Pampulha - Belo Horizonte - MG Sócios: Reinaldo Alves dos Santos CPF nº 015.223.456/04 e Wanda Guedes dos Santos CPF nº 442.040.436/15 ENCERRAMENTO IRREGULAR DE ATIVIDADES Todos os documentos fiscais emitidos a partir de 01.04.94, autorizados ou não. Avulso s/nº 4º AF III - SRF/Metropolitana Ato Declaratório nº 1306211400373 de 10.10.95.

02 - ALICE CALIXTO LIMA

I.E.: 578.620222.00-80 CGC/MP: 25.493396/0001-87 Rua Ubajara, 25/J. 04-05 - Bairro São

Benedito - Santa Luzia - MG Titular: Alice Calixto Lima CPF nº 685.654.026/49

INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO NO ENDEREÇO INSCRITO Todos os documentos fiscais emitidos a partir de 01.10.91, autorizados ou não. Avulso s/nº AF II de Santa Luzia - SRF/Metropolitana Ato Declaratório nº 1357806000162 de 10.01.96.

03 - ANDERSON DA SILVA

I.E.: 578.626812.00-47 CGC/MP: 22.565162/0001-00 Av. Geraldo Teixeira da Costa, 687 - Bairro Bom Jesus - Santa Luzia - MG Titular: Anderson da Silva CPF nº 311.509.346/20 INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO NO ENDEREÇO INSCRITO Todos os documentos fiscais emitidos a partir de 01.10.91, autorizados ou não. Avulso s/nº AF II de Santa Luzia - SRF/Metropolitana Ato Declaratório nº 1357806000163 de 10.01.96.

04 - ATACADISTA TUPAMARO LTDA

I.E.: 186.657037.00-41 CGC/MP: 64.216575/0001-29 Rua São Lourenço, 322/J. B - Bairro Jardim Balseário - Contagem - MG Sócios: Eduardo José da Silveira CPF nº 023.497.548/20, Fernanda Maria da Silveira CPF nº 132.007.928/84 e Edilberto de Alcântara Agnelo CPF nº 144.127.726/91 ENCERRAMENTO IRREGULAR DE ATIVIDADES Todos os documentos fiscais emitidos a partir de 01.02.94, autorizados ou não. Avulso s/nº 6º AF III - SRF/Metropolitana Ato Declaratório nº 1306211900391 de 09.01.96.

05 - CAMPO OESTE MINAS LTDA

I.E.: 578.644756.00-17 CGC/MP: 26.090373/0001-94 Rua Ari Barroso, 41 - Bairro Londrina - Distrito de São Benedito - Santa Luzia - MG Sócios: Iris Cristina B. Muller Carioba CPF nº 004.851.618/00, Márcio A. da Cunha Binotti CPF nº 048.980.508/67 e Mário Muller Carioba CPF nº 402.490.348/91 ENCERRAMENTO IRREGULAR DE ATIVIDADES Todos os documentos fiscais emitidos a partir de 01.10.91, autorizados ou não. Avulso s/nº AF II de Santa Luzia - SRF/Metropolitana Ato Declaratório nº 1357806000164 de 10.01.96.

06 - CASA DE CARNES TATU LTDA

I.E.: 062.394333.00-43 CGC/MP: 18.374330/0001-02 Av. Augusto de Lima, 744/J. 176 - Centro - Belo Horizonte - MG Sócios: José de Oliveira Costa CPF nº 269.986.456/00, José Eustáquio de Oliveira CPF nº 299.342.496/34 e Edson Alves de Oliveira CPF nº 436.595.006/15 ENCERRAMENTO IRREGULAR DE ATIVIDADES Todos os documentos fiscais emitidos a partir de 01.10.94, autorizados ou não. Avulso s/nº 6º AF III - SRF/Metropolitana Ato Declaratório nº 1306211900388 de 03.01.96.

07 - COMERCIAL DAS BALAS LTDA

I.E.: 062.799606.00-44 CGC/MP: 41.872805/0001-02 Av. Silviano Brandão, 2264 - Bairro Horto - Belo Horizonte - MG Sócios: Serafim Marcos Xavier CPF nº 124.539.276/04 e Otávio Pereira da Silva Filho CPF nº 370.725.286/87 ENCERRAMENTO IRREGULAR DE ATIVIDADES Todos os documentos fiscais emitidos a partir de 01.09.94, autorizados ou não. Avulso s/nº 6º AF III - SRF/Metropolitana Ato Declaratório nº 1306211900387 de 03.01.96.

08 - COMERCIAL PAULIENE LTDA

I.E.: 062.475597.00-66 CGC/MP: 21.325949/0001-31 Rua Moju, 206 - Bairro São Geraldo - Belo Horizonte - MG Sócios: Ronaldo Evangelista Leite CPF nº 327.991.796/49 e Maria Aparecida Alves Leite CPF nº 370.474.266/04 ENCERRAMENTO IRREGULAR DE ATIVIDADES Todos os documentos fiscais emitidos a partir de 01.09.92, autorizados ou não. Avulso s/nº 6º AF III - SRF/Metropolitana Ato Declaratório nº 1306211900383 de 03.01.96.

09 - COMERCIAL PÉROLA NEGRA LTDA

I.E.: 186.837152.00-45 CGC/MP: 42.836189/0001-05 Rua Jati, 348 - Bairro Vila Pérola - Contagem - MG Sócios: José Gerth Sobrinho CPF nº 129.738.236/68 e Lucilene de Fátima Ramos Gerth CPF nº 729.553.926/34 ENCERRAMENTO IRREGULAR DE ATIVIDADES Todos os documentos fiscais emitidos a partir de 01.12.94, autorizados ou não. Avulso s/nº 6º AF III - SRF/Metropolitana Ato Declaratório nº 1306211900393 de 09.01.96.

10 - COSTA FRANCO COM. REPR. MÁQ. LTDA

I.E.: 062.608947.00-30 CGC/MP: 25.766999/0001-05 Rua Rio Grande do Sul, 1080 - Bairro

MATÉRIA REMETIDA EM DISQUETE OU VIA ON-LINE EDITORADA ELETRONICAMENTE